



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PLC - 17/2018 22/08/2018 10:18	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 23/Agosto/2018	Comissões: CCJL, CDUTH, CECTCDT 23/08/2018
---	--	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que a presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação desta Casa o presente Projeto de Lei Complementar, que visa acrescentar dispositivos à Lei Complementar nº 246, de 6 de dezembro de 2005, que estabelece conceitos e funções da Zona das Águas (ZA) - bacias de captação e acumulação de água para o abastecimento do município de Caxias do Sul, disciplina o uso e parcelamento do solo para estes espaços e dá outras providências.

Com o escopo principal de assegurar a ocupação de hotelarias, galpões, centros de treinamentos e propriedades rurais, que possuam criação de animais, nas bacias de captação, sabendo da importância que há no lazer, no fomento do turismo, na cultura e no esporte.

Caxias do Sul possui 92 entidades tradicionalistas, sendo conhecida como a Capital Mundial dos CTGs (Centros de Tradições Gaúchas) por isso. O Município possui 4.934 equídeos registrados na Inspetoria Veterinária, onde a grande maioria deles é utilizado para a prática de provas campeiras, principalmente o tiro de laço. Para a acomodação desses animais, além das propriedades rurais, existem 47 locais divididos entre Hotelarias, Cocheiras, Centros de Treinamento e Galpões. Grande número de equídeos estão localizados nas bacias de captação, sendo utilizados principalmente para práticas esportivas e culturais por milhares de famílias que utilizam esses locais como forma de lazer.

No Rio Grande do Sul temos entidades representativas e organizadas. Citando o MTG (Movimento Tradicionalista Gaúcho), que é a entidade máxima do tradicionalismo gaúcho, foi oficializada no ano de 1966. O MTG possui 1.150 CTG's filiados, onde a maioria é no estado do RS, entretanto tem filiados em diversos estados brasileiros e em diversos países. Entidades estas que cultivam as tradições gaúchas e que na área campeira são praticados o tiro de laço, gineteada, provas de rédeas, cavalgadas, prova do chasque, entre outras.

Existe também uma movimentação em torno da economia nos mais variados setores. Começando a abordagem pelas fazendas com a criação de animais, os cuidadores, domadores, alimentação dos animais, na agropecuária e na fabricação de insumos, os medicamentos, o transporte de bovinos e equinos, o serviço de ferrageamento, atendimentos veterinários e tudo o que envolve o bem-estar e a saúde dos animais. Passando para o evento em si com a área da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

gastronomia, serviços que envolvem o funcionamento dos eventos como narradores, juízes, equipe campeira, segurança, limpeza, entre outros. Movimenta ainda o comércio da localidade onde acontece o evento, como mercados, padarias, postos de combustíveis, lojas de pilchas, entre outros.

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação da presente alteração na Lei Complementar, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 22 de agosto de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

RICARDO DANELUZ NETO (Autor)

Vereador - PDT



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 17/2018

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 246, de 6 de dezembro de 2005, que estabelece conceitos e funções da Zona das Águas (ZA) - bacias de captação e acumulação de água para o abastecimento do município de Caxias do Sul, disciplina o uso e parcelamento do solo para estes espaços e dá outras providências.

Art. 1º Acresce inciso VII e VIII ao artigo 15, da Lei Complementar nº 246, de 6 de dezembro de 2005, que estabelece conceitos e funções da Zona das Águas (ZA) - bacias de captação e acumulação de água para o abastecimento do município de Caxias do Sul, disciplina o uso e parcelamento do solo para estes espaços e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 15.

...

VII - hotelarias, galpões e centros de treinamentos de equídeos; (AC)

VIII - propriedades rurais com criação de animais. (AC)"

Art. 2º Acresce inciso VIII e IX ao artigo 56, da Lei Complementar nº 246, de 6 de dezembro de 2005, que estabelece conceitos e funções da Zona das Águas (ZA) - bacias de captação e acumulação de água para o abastecimento do município de Caxias do Sul, disciplina o uso e parcelamento do solo para estes espaços e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 56.

...

VIII - hotelarias, galpões e centros de treinamentos de equídeos; (AC)

IX - propriedades rurais com criação de animais. (AC)"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



PREFEITO MUNICIPAL